

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SISLOG
118084

Número do Processo - SEI
202500005041994

Em atendimento ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Setorial desta Pasta (documento SISLOG - 336814), referente ao Colégio Estadual João Bosco, no município de São Miguel do Araguaia, a Gerência de Projetos e Infraestrutura informa que:

1. Quanto ao **item 39**, a respeito da justificativa da intervenção com base no **estudo de rede**, esclarecemos que de acordo os dados contantes na plataforma Goiás 360 da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a unidade de ensino em questão atende a uma demanda de 889 alunos. Considerando que se trata de uma escola de tempo integral, há a necessidade de espaços específicos e adequados ao funcionamento dessa modalidade, tais como laboratórios, refeitório, biblioteca, salas de apoio, ambientes administrativos e áreas de convivência.

O número elevado de estudantes justifica a ampliação e/ou requalificação da estrutura existente para garantir as condições mínimas de conforto, segurança e qualidade no processo de ensino-aprendizagem em tempo integral. A ausência desses ambientes comprometeria a oferta pedagógica prevista para o modelo de escola de tempo integral, o que pode afetar diretamente o desempenho acadêmico e o bem-estar dos estudantes.

Dessa forma, a intervenção proposta é necessária para assegurar a adequada implementação do programa pedagógico previsto para a unidade escolar, com base na demanda real de matrículas e nos parâmetros estabelecidos pela Superintendência de Educação Integral e pelo Departamento Pedagógico da SEDUC-GO.

2. No que diz respeito ao **item 45**, em relação a manutenção da **atualização das planilhas orçamentárias**, informamos que a Planilha Orçamentária elaborada pela equipe técnica é utilizada a última versão da tabela referencial vigente do Estado naquele momento. A tabela GOINFRA são valores médios dos preços praticados no mercado, tanto para mão-de-obra quanto material. As empresas têm capacidade de negociação com fornecedores e podem oferecer até menores custos para os itens elencados no orçamento estimativo. Além disso, as empresas têm acesso amplo a estas planilhas orçamentárias antes da apresentação das propostas. Portanto, entendemos que a tabela é compatível com os preços de mercado, não sendo necessária sua atualização.

3. No que diz respeito ao **item 51 alíneas a e c**, informamos que:

I. Quanto a **alínea a**, no que se refere a **elaboração de eventograma para definir os marcos de medição**, considerando a modalidade de licitação por preço global, informamos que a equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura está em estudo para elaboração de eventograma visando as determinações dos eventos de medição. Cabe esclarecer que se trata de um processo criterioso e que necessitará de estudo detalhado para não comprometer o andamento das obras.

A adoção rígida do regime global, sem flexibilidade para medição unitária, pode comprometer a continuidade das obras e o atendimento às metas educacionais. Especificamente, a ausência de pagamentos proporcionais ao avanço físico da obra pode gerar o travamento do capital de giro das empresas, atrasos na execução por falta de recursos para aquisição de insumos e pagamento de mão de obra, e aumento de rescisões contratuais, com prejuízos à Administração e à população atendida.

Sendo assim, esclarecemos que tal documento será implantado em breve nas futuras contratações, aprimorando as ações e diretrizes desta superintendência.

II. Quanto a **alínea c**, informamos que todas as normas vigentes relacionadas à acessibilidade foram observadas e empregadas durante a elaboração dos projetos, de maneira a estabelecer uma edificação acessível.

4. No que diz respeito ao **item 69**, a respeito da certificação da compatibilidade da redação do Projeto Básico analisado e aprovado pelo **SESMT**, informamos que o modelo utilizado atualmente está conforme o modelo que foi aprovado anteriormente;

5. Quanto ao **item 70**, quanto a **Licença Ambiental**, informamos que a mesma se encontra em trâmite para posterior emissão;

6. No que diz respeito ao **item 71**, em relação **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio**, a isenção de taxa já foi concedida pelo CBMGO, e atualmente os projetos se encontram Aprovados, conforme documento elencado aos autos (Anexo do PB - Aprovação CBMGO - 348159) e quanto à **Rede Elétrica / Instalações Elétricas**, informamos que não foi necessário realizar a solicitação de análise de projeto devido a nova norma regulamentária, sendo a mesma:

“Norma NT.00002.EQTL-REV10 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8kV, 23,1kV e 34,5kV), que foi publicada no dia 29/05/2025.

5.3.4 Para as subestações aéreas, em poste, unitárias até 300 kVA é dispensada a apresentação do projeto para análise da CONCESSIONÁRIA, desde que as subestações aéreas sejam construídas conforme DESENHO 12, DESENHO 12A, DESENHO 12B, DESENHO 12C, DESENHO 12D, DESENHO 12E, DESENHO 12F, DESENHO 12G e seus respectivos detalhes, e sejam projetadas por profissional devidamente qualificado e registrado pelos órgãos competentes e construídas conforme os padrões construtivos estabelecidos nesta norma, assim como os materiais e equipamentos a serem utilizados estejam em conformidade com os descritos nos desenhos desta norma e com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA. Qualquer divergência na construção, montagem e materiais utilizados ocasionará reprovação no ato da vistoria, impedindo a conexão da unidade consumidora. Para clientes atendidos em média tensão através de subestações aéreas que fazem parte de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras é obrigatória a apresentação de projeto.”

7. No que diz respeito ao **item 79 alíneas a, b, c, d, e, f, g e h**, informamos que:

I. Quanto a **alínea a e b**, informamos que o ordenador de despesas solicitado, se encontra em anexo (310086).

II. Quanto a **alínea c**, em relação ao apontamento do item 79, esclarece-se que a exigência legal consiste na aprovação, pela autoridade competente, das etapas essenciais que antecedem a execução contratual, notadamente os documentos que integram o planejamento da obra e que embasam o procedimento licitatório.

A interpretação sistemática do dispositivo demonstra que a norma se refere às etapas internas da Administração, isto é, aos documentos que compõem o processo de contratação e que devem ser aprovados pelos responsáveis técnicos e administrativos competentes do próprio órgão demandante. Assim, compreendemos que a área demandante cumpriu integralmente a exigência legal, conforme demonstrado a seguir:

- O início desta contratação foi formalmente autorizado pela Secretária de Estado da Educação, mediante assinatura do Documento de Oficialização da Demanda, instrumento que legitima e autoriza a abertura do processo licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

- O Projeto Básico apresentado nos autos encontra fundamento no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, que o define como documento técnico destinado a caracterizar de forma clara e suficiente o objeto, estabelecer requisitos, parâmetros e diretrizes de execução, fundamentar a elaboração do orçamento detalhado e subsidiar a fase de seleção do fornecedor.

III. Quanto a **alínea d**, informamos que já foi atendido no **item 70**.

IV. Quanto a **alínea e**, informamos que já foi atendido no **item 71**.

V. Quanto a **alínea f**, informamos que já foi atendido no **item 71**.

VI. Quanto a **alínea g**, em relação as **Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's)**, em suas versões definitivas, informamos que se encontra elencado aos autos conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / ART- RRT (**348470**);

VII. Quanto a **alínea h**, a respeito da solicitação de apresentação de **análise de riscos**, apresentando a justificativa caso seja dispensada, informamos que a decisão foi fundamentada no artigo 17 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, que estabelece a gestão de riscos nas contratações como um processo de avaliação, direcionamento e monitoramento dos procedimentos licitatórios e dos respectivos contratos.

O §1º do referido artigo determina que a análise de riscos pode resultar na elaboração de uma matriz de alocação de riscos pela equipe de planejamento da contratação. Entretanto, considerando que a Gerência de Projetos e Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás conduz um elevado número de contratações similares, sendo que a exigência de elaboração de análise de riscos para cada procedimento individualmente se mostra inviável do ponto de vista operacional, no entanto, sem que isso comprometa a adequada mitigação dos riscos inerentes ao processo.

Além disso, o gerenciamento de riscos já é promovido de forma sistêmica, com base nas experiências adquiridas em contratações anteriores e na adoção de medidas preventivas recorrentes. A repetitividade desses processos possibilita um controle eficaz dos riscos sem a necessidade de reavaliações individualizadas.

Dessa forma, entendemos que a não elaboração de uma análise de riscos específica para esta contratação está devidamente justificada, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.207/2023, sem prejuízo da legalidade e do controle necessário ao processo.

8. Quanto aos demais itens, informamos que não são de competência desta Gerência.

SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE
Requisitante Responsável